



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ref. Atleta **VERINALDO PEREIRA VANDEIRA**

1. A Procuradoria oferece Denúncia em 04 laudas, em face de **VERINALDO PEREIRA VANDEIRA**, por infringência artigos no artigo 2.1 e deverá ser condenado à pena de inelegibilidade estabelecida no artigo 10.2.1.2, **(04 anos)** c/c 10.1.1 e 10.8, todos do *Regulamento Anti-Doping da Union Cycliste Internationale – UCI*
2. Certifique a r. secretaria os antecedentes disciplinares do denunciado e se é beneficiário do Programa Bolsa Atleta do Ministério do Esporte.
3. Deixo de oferecer proposta de transação disciplinar desportiva, por ausência dos requisitos do CBJD;
4. Nos termos do artigo 21, inciso VII do CBJD, seja remetida cópia da presente Denúncia à: (i) Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, anexando-se o comprovante de entrega/protocolo neste feito.
5. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia com advertência expressa de que o não comparecimento injustificado poderá constituir violação ao CBJD.
6. Seja oficiado à ABCD, requisitando-se a informação, por escrito e **confidencial, em documento reservado**, de eventual Assistência Substancial na Descoberta ou Determinação de Violações de Regra Antidopagem (Art. 10.6.1).

Curitiba/PR, 01 de dezembro de 2016

Said Mahmoud Abdul Fattah Junior
Procurador Geral do STJD do Ciclismo